

**EDITAL DE CONCURSO PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE**  
**Nº 01/2011 – CCSP**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, informa que durante o período **de 18 de março a 25 de abril de 2011** se encontra aberta licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a SELEÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) PROPOSTAS INÉDITAS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE, a serem desenvolvidas no Centro Cultural São Paulo, nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro ou projetos interdisciplinares (em mais de uma linguagem artística).

As propostas selecionadas deverão ser desenvolvidas e realizadas de junho a novembro de 2011.

O presente será regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele faz parte integrante.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Concurso visa promover a criação, o desenvolvimento e a realização de projetos de mediação realizados por artistas-mediadores nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro ou projetos interdisciplinares.

1.2 Os projetos devem estar de acordo com o tema deste Concurso – MEDIAÇÃO EM ARTE e necessariamente resultar em atividades de ação cultural e educativa para o público desta instituição, a serem realizadas de junho a novembro de 2011.

1.3 Entende-se por MEDIAÇÃO EM ARTE propostas em arte e educação com a finalidade de atingir o público passante ou agendamentos de grupos e escolas, que se formalizam em meios diversos como plataformas virtuais ou audiovisuais, performances, suportes literários, instalações, intervenções, ações artísticas interativas, etc, a exemplo do mobiliário multifuncional itinerante, TATU-BOLA ([http://www.centrocultural.sp.gov.br/tatu\\_bola/index.htm](http://www.centrocultural.sp.gov.br/tatu_bola/index.htm)) que é utilizado pela ação educativa nas visitas mediadas.

Outro exemplo é o projeto Paradas Sonoras ([http://www.centrocultural.sp.gov.br/projeto\\_paradas/index.htm](http://www.centrocultural.sp.gov.br/projeto_paradas/index.htm)) alimentado pela curadoria de música, fazendo a ligação entre a programação e o acervo da Discoteca Oneyda Alvarenga.

1.4 As propostas podem ser individuais ou coletivas (em co-autoria).

1.5 O prêmio para os projetos vencedores será um contrato de pessoa física a ser assinado com a Municipalidade de São Paulo, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, cujo objeto é o desenvolvimento e realização do **Projeto de Mediação em Arte**.

1.6 Os selecionados cederão, em caráter definitivo, seja na qualidade de único autor, no caso de proposta individual, ou na qualidade de co-autor, no caso de proposta coletiva, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado à Municipalidade de São Paulo.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (RNE). No caso de estrangeiro, este deverá comprovar residência através de RNE válida e fluência em língua portuguesa;

2.2 Possuir experiência educacional comprovada em atividades de formação em pelo menos uma das linguagens artísticas indicadas neste Concurso (artes visuais, dança, música, literatura, cinema e teatro);

2.3 Possuir experiência artística profissional comprovada em pelo menos uma das linguagens artísticas indicadas neste Concurso;

2.4 Nos casos de propostas coletivas, todos os co-autores devem preencher os requisitos de participação;

2.5 Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6 É vedada a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como, integrante da Comissão Julgadora.

## **3. DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1. Os projetos devem necessariamente resultar em atividades de ação cultural e educativa para o público desta instituição. Estas ações serão criadas e desenvolvidas regularmente de junho a novembro de 2011, em data e horário a ser definido conforme a programação do CCSP, necessariamente com a participação de ao menos 1 (um) artista-mediador de cada projeto, num total de, pelo menos 8 (oito) ações de mediação, de 3 horas cada, por mês.

3.2 As propostas serão discutidas com os artistas-mediadores, podendo ser adaptadas conforme as necessidades do CCSP, e em comum acordo com o proponente. Os projetos serão desenvolvidos e realizados em conjunto com a Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE) do Centro Cultural São Paulo pelo período de seis meses;

3.3 As visitas para a elaboração do projeto e ações mediadas serão realizadas no CCSP de terça a sexta, das 10h às 14h, **e/ou** das 14h às 18h **e/ou** das 18h às 22h **e/ou** sábado das 14h às 18h;

3.4. As propostas que não obedecerem aos requisitos de admissão serão automaticamente desclassificadas.

#### **4. DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES**

4.1 O Concurso pretende responder à crescente demanda no desenvolvimento de processos de mediação artístico-culturais. Visa incentivar a formação de público na instituição, experimentar novos procedimentos, além de estimular debates no campo da cultura e educação e produzir material de mediação, contribuindo para os estudos nesta área. Seu objetivo central é o de criar e desenvolver, em conjunto com os artistas das mais diferentes áreas, através de uma perspectiva interdisciplinar, a formulação, planejamento, execução e avaliação de projetos e ações de mediação.

4.2 Os proponentes do projeto são responsáveis pela confecção e aquisição de todos os materiais, equipamentos e instalações necessários para a realização do projeto, pela sua montagem e pela manutenção do material, equipamento ou instalação ao longo do Projeto.

4.3 No caso de co-autoria da proposta, pelo menos um dos proponentes deverá ser designado a responder pelo desenvolvimento e realização de atividades de ação educativa no período de junho a novembro de 2011, nas dependências da instituição, conforme o item 3.1.

4.4 O artista-mediador designado nos termos do item anterior exerce também um papel de agente de formação cultural, através da participação em mesa de debate sobre o Projeto de Mediação em Arte, do desenvolvimento de pelo menos um texto que poderá ser publicado pelo CCSP sobre o projeto desenvolvido e da colaboração em publicações impressas ou virtuais para a difusão do Projeto, estimulando o intercâmbio de experiências.

4.5 O artista-mediador designado tem a responsabilidade de participar das reuniões regulares realizadas conforme a necessidade, **às segundas-feiras, das 10h às 14h**, exceto feriados, e de encaminhar a DACE todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença, etc.).

4.6 O artista-mediador designado atua diretamente na orientação a grupos de visitantes de todas as idades e público espontâneo, com ou sem a colaboração de um estagiário ou funcionário-mediador do CCSP, assim como no preparo de atividades de ação educativa relacionadas ao Projeto, em conjunto com a DACE, favorecendo as relações de conteúdo do projeto proposto com a programação vigente do CCSP.

4.7 Os horários de testes, ensaios e montagens nos espaços serão determinados pela equipe do CCSP, conforme regras de convívio e segurança da instituição, e de acordo com a programação semestral e com os horários de fechamento das bibliotecas.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições deverão ser realizadas em duas etapas:

5.1.1 Primeira etapa: Preenchimento da ficha de inscrição (anexo I) no site [www.centrocultural.sp.gov.br](http://www.centrocultural.sp.gov.br), na seção de editais, e envio por email para: [visitasccsp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:visitasccsp@prefeitura.sp.gov.br)

5.1.2 Segunda etapa: Em um envelope lacrado, trazendo na capa os dizeres **“Projetos de Mediação em Arte”**, o proponente deverá incluir a ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I), a declaração por ele assinada de que aceita e conhece incondicionalmente as regras do presente Edital (anexo II) e os documentos a seguir:

A PROPOSTA, em 05 vias, de até 20 páginas digitadas, contendo as seguintes informações:

- Capa com título explicativo, nome(s) e RG(s) do(s) proponente(s);

- Resumo do projeto a ser desenvolvido;
- Objetivos gerais - teóricos e práticos;
- Justificativa - quanto à relevância e originalidade do projeto;
- Procedimentos metodológicos - explicitação dos métodos e técnicas de investigação e sua adequação ao projeto;
- Proposta de Plano de Trabalho (criação do projeto e ações de mediação);
- Descrição de material e/ou equipamento e/ou instalação e/ou outras necessidades para a realização do projeto proposto (**sob responsabilidade do proponente**);
- *Curriculum vitae* (de até três páginas);

O ANEXO (em 1 via, opcional) referente ao **material ilustrativo complementar**: fotos, desenhos, plantas, vídeo, concepção de figurino, cenário, arquivo sonoro ou audiovisual, etc;

5.2 Na hipótese de proposta em co-autoria, todos os co-autores deverão assinar a ficha de inscrição e no campo especialmente designado para tanto, apenas um dos co-autores deverá ser indicado como representante do projeto e recebimento da premiação. A correta execução do contrato decorrente da remuneração deste Concurso é obrigação solidária de todos os co-autores, sendo que nenhum deles poderá eximir-se do que lhe foi incumbido.

5.3 No caso de proposta em co-autoria, a proposta deverá listar toda a equipe com respectivos currículos e discriminar a participação de cada membro na proposta.

5.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de projeto, seja individual ou em co-autoria.

5.5 O envelope deverá ser enviado pelo Correio, na modalidade carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou SEDEX com AR, para o endereço abaixo com data de postagem até o último dia de inscrições, devendo ser dirigido ao:

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO  
Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE)  
CONCURSO 2011 – **Projetos de Mediação em Arte**  
Rua Vergueiro, 1000  
01504-000 – São Paulo – SP

5.6 O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por envelopes eventualmente extraviados pelos Correios e, no caso de greve, as propostas deverão ser entregues pessoalmente no CCSP, até o prazo final das inscrições.

5.7 Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital, cuja inscrição implica na automática e plena concordância das normas nele estabelecidas. Informações gerais sobre o Concurso poderão ser obtidas no site [www.centrocultural.sp.gov.br](http://www.centrocultural.sp.gov.br)

## **6. DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS**

6.1 Será designada uma Comissão de Julgamento, mediante Portaria do Diretor do CCSP, a ser publicada no DOC, formada por 02 (dois) membros da Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE) e 03 (três) membros de notória experiência na área de cultura e educação, que serão responsáveis pela seleção das propostas e acompanhamento dos Projetos de Mediação em Arte no CCSP.

6.2 A seleção será realizada em duas etapas, a primeira é a análise das propostas e sua pré-seleção, a segunda etapa, será uma entrevista com os pré-selecionados.

6.3 Cabe à Comissão de Julgamento na primeira etapa:

- pré-selecionar até 15 (quinze) propostas;
- desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;
- desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;
- o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados;
- redigir ata com o resultado da primeira fase no Diário Oficial da Cidade e na internet com a lista dos pré-selecionados e agendamento das entrevistas obrigatórias, em até 10 dias após a primeira fase;

6.4 Caberá à Comissão de Julgamento, conjuntamente com até 2 (dois) representantes de Produção e Administração do Centro Cultural São Paulo e até 2 (dois) representantes da Divisão de Ação Cultural e Educativa, a realização da segunda e última fase, que consistirá em:

- realizar entrevistas com os pré-selecionados para esclarecimento das propostas a fim de averiguação da viabilidade de realização do projeto nos espaços do CCSP;
- sugerir possíveis adaptações para a realização do projeto no CCSP, seguida de uma proposta escrita de aceite do proponente;
- desclassificar projetos que não atendam às normas de segurança e ao funcionamento do CCSP.

6.5 O resultado do Concurso será homologado pelo Diretor do CCSP e publicado no Diário Oficial da Cidade e na internet.

6.6 A Comissão de Julgamento será soberana no que se refere à seleção.

6.7 A Comissão de Julgamento terá como critérios para a seleção das propostas:

- I – a qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação do CCSP;
- II – a clareza, objetividade e viabilidade das propostas apresentadas;
- III – a relevância cultural;
- IV – interesse público;
- IV – Análise de *Curriculum Vitae*;

6.8 A Comissão de Julgamento indicará **até 5 (cinco)** propostas selecionadas para contratação e indicará também uma lista suplementar com 3 (três) projetos - em ordem decrescente de prioridade - para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação pela Municipalidade de alguns dos selecionados.

## **7. DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

7.1 A contratação do selecionado será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que inclui todos os custos diretos e indiretos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

7.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio das dotações **25.60.13.392.2320.6.415.3.3.90.31.00.00** e **2560.13.392.2320.6.415.3.3.90.36.00.00**. Eventuais prorrogações deverão observar o princípio da anualidade e onerarão dotações próprias para o próximo exercício.

7.3 Todo material e equipamento comprado, adquirido, criado e/ou desenvolvido será doado ao CCSP, que poderá utilizá-lo após o término deste contrato, conforme suas necessidades, respeitando os devidos créditos de autor.

7.4 O pagamento será realizado em três parcelas assim divididas:

**7.4.1.** 1ª parcela (30%) a ser paga após aprovação do plano de trabalho a ser desenvolvido em comum acordo com o CCSP, e em até 15 dias após a assinatura do contrato.

**7.4.2.** 2ª parcela (30%) a ser paga após desenvolvimento da primeira etapa do projeto em até 90 dias subseqüentes a assinatura do contrato e após entrega de relatório e/ou comprovação por outros meios propostos pela DACE.

**7.4.3.** 3ª parcela (40%) após a realização do projeto e confirmação de sua correta execução pela Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE).

7.5 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao premiado (ou seu representante), mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

7.6 No caso de propostas em co-autoria será indicado 1 (um) representante para receber a premiação.

## **8 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

8.1 As obrigações do Centro Cultural São Paulo e do selecionado, decorrentes desta licitação, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO III.

8.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, que poderá ser prorrogado uma vez, e dentro

de 5 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3 O termo de contrato deverá ser assinado pelo selecionado, uma vez comprovada a entrega dos documentos relacionados e o recolhimento dos emolumentos devidos.

8.4 No ato da assinatura do contrato, o selecionado (ou seu representante) deverá apresentar:

- Cópia do documento de identidade (RG para brasileiros ou RNE para estrangeiros);
- Cópia do CPF;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso o selecionado seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;
- Indicação do número da agência e conta corrente do **Banco do Brasil**, onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/10.

8.5. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que o selecionado não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

8.6. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

## **9 - DAS PENALIDADES**

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as penalidades constantes do ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Ficam as licitantes cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

10.2 As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

10.3 Os selecionados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

10.5 A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

10.6 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins quaisquer de Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

10.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora juntamente com a Direção do Centro Cultural São Paulo.

10.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

10.12 Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo,

**RICARDO RESENDE**  
Diretor do Centro Cultural São Paulo

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2011

À Secretaria Municipal de Cultura  
Divisão de Ação Cultural e Educativa do Centro Cultural São Paulo  
Exmo. Sr. Diretor

**Projetos de Mediação em Arte**

Concurso Nº 01/2011 - CCSP

**Nome da proposta:** \_\_\_\_\_

Proponente(s): \_\_\_\_\_

Representante da proposta: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Telefone fixo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Área de atuação:

- ( ) Artes Visuais
- ( ) Dança
- ( ) Música
- ( ) Literatura
- ( ) Cinema
- ( ) Teatro
- ( ) Interdisciplinar

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante do projeto),  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado a  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), venho requerer a inscrição  
da proposta acima de acordo com a exigência do Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte,  
publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Envio anexas **05 vias da proposta**, conforme exigido neste Edital de Concurso, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

---

(assinatura do representante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO –item 5.1.2 do Concurso  
(para cada proponente)

Eu, \_\_\_\_\_ (proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ proponente da proposta \_\_\_\_\_ declaro que:

- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Projeto não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;
- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Concurso, bem como responsabilizo-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.
- não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

(Para propostas em co-autoria)

- Declaro ainda que indico \_\_\_\_\_ (nome do representante do grupo) RG \_\_\_\_\_ como meu representante.

São Paulo, de de 2011.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.....**

**CONCURSO Nº 01/CCSP/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento e realização de proposta selecionada através do **Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte 2011** e cessão de direitos autorais patrimoniais.

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. Ricardo Resende**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, ....., RG nº,.....CPF nº....., residente à - - SP - CEP: telefone nº, fax nº e-mail, doravante designada apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de / /, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento e realização de proposta selecionada através do **Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte 2011** e cessão de direitos autorais patrimoniais.

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução, contidas na proposta de mediação em arte selecionada.

1.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo.

2.1.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, por este ato são transferidos à **Contratante** todos os direitos autorais patrimoniais do projeto, para uso, fruição e disposição pela **Contratante** por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a **contratante** autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela **contratante**.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto.

2.3. Cumprir o cronograma de execução.

2.4. Apresentar o relatório parcial exigido, no prazo estabelecido.

2.5. Citar o programa **Projetos de Mediação em Arte** em todos os meios em que o projeto for divulgado.

2.6. Todo material e equipamento comprado, adquirido, criado e/ou desenvolvido será doado ao CCSP que poderá utilizá-lo após o término deste contrato, conforme suas necessidades, respeitando os devidos créditos de autor.

2.7. O contrato exerce também um papel de agente de formação cultural, através da participação em mesa de debate sobre o Projeto de Mediação em Arte, do desenvolvimento de pelo menos um texto que poderá ser publicado pelo CCSP sobre o projeto desenvolvido e da colaboração em publicações impressas ou virtuais para a difusão do Projeto, estimulando o intercâmbio de experiências.

2.8 O contratado tem a responsabilidade de participar das reuniões regulares realizadas conforme a necessidade, às segundas-feiras, das 10h às 14h, exceto feriados, e de encaminhar a DACE todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença, etc.).

2.9. Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.

2.10. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Efetuar os pagamentos em três parcelas, no valor de R\$ 15.000,00, observadas as regras do item 7 do Edital.

3.2 Assegurar ao CONTRATADO condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.3 Dar orientações técnicas ao CONTRATADO que assim desejar.

3.4 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor global da presente contratação é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nele estando incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio das dotações **25.60.13.392.2320.6.415.3.3.90.31.00.00** e **2560.13.392.2320.6.415.3.3.90.36.00.00**. Eventuais prorrogações deverão observar o princípio da anualidade e onerarão dotações próprias para o próximo exercício.

4.3. O pagamento será realizado em 03 parcelas, a saber:

4.3.1. 1ª parcela (30%) a ser paga após aprovação do plano de trabalho a ser desenvolvido em comum acordo com o CCSP, e em até 15 dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. 2ª parcela (30%) a ser paga após desenvolvimento da primeira etapa do projeto em até 90 dias subsequentes a assinatura do contrato e após entrega de relatório e/ou comprovação por outros meios propostos pela DACE.

4.3.3. 3ª parcela (40%) após a realização do projeto e confirmação de sua correta execução pela Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE).

4.4. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao premiado (ou seu representante), mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

4.5 No caso de propostas em co-autoria será indicado (1) um representante para receber a premiação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O prazo do presente ajuste é de seis meses, de \_\_\_\_ de junho a \_\_\_\_ de novembro de 2011, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. Pela interrupção do desenvolvimento da proposta, exceto por motivos de força maior: rescisão do contrato e devolução da última parcela recebida atualizada monetariamente;

6.1.2. Pela não aprovação do relatório ou não execução das ações de mediação conforme item 3.1 e após três advertências: rescisão do contrato e não recebimento das demais parcelas;

6.1.3. Pela não finalização do projeto: rescisão do contrato e não recebimento da última parcela;

6.1.4 Pela falta de cordialidade com o público, e após três advertências: rescisão do contrato e não recebimento das demais parcelas.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

7.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1.** Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem para fiscalização do presente Alexandra Itacarambi, Divisão de Ação Cultural e Educativa, RF. nº 755913-5, telefone 3397.4036.
- 8.2.** Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 8.3.** Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ (.....), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 8.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 8.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 8.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.7.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 8.8.** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de            de 2011.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.